

Anexo 02

Ocupantes dos Empregos Trabalhistas Anteriores e Empregos Trabalhista Atuais

SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
Coletor Municipal.....	Tesoureiro X
Distribuidor de Correspondência...	Carteiro
Professora Normal.....	Professor de 2º Grau X
Professora Normal (Rural).....	Professor de 1º Grau X
Supervisora da CNAE.....	Encarregado do Serv. Mun. Educação X
Diretor da E. N.....	Diretor de Ensino do 2º grau. X
Secretária da E. N.....	Secretária de Ensino do 2º grau. X
Bibliotecário.....	Auxiliar de Bibliotecário X
Cantineira.....	Servente X
Motorista.....	Motorista X
Encarregado do Matadouro...	Encarregado do Matadouro X
Calceteiro.....	Calceteiro X
Pedreiro.....	Pedreiro X
Chefe do SMER.....	Encarregado do Serv. Estrad. Rodag. X
Encarregado do Serv. de Água...	Encarreg. Serv. Águas da Chapada X
Auxiliar de Administração.....	Auxiliar de Administração. X

Lei nº 307 (esta)

P.L. nº 08/80

Regulamenta a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal.

A Câmara Municipal de Moema, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a criação ou engorda de porcos no perímetro urbano da sede municipal, nos locais de incômodos

aos vizinhos, e quaisquer escoamentos de águas sujas com prejuízos à saúde pública representada em queixa por escrito.

Parágrafo Primeiro - Aos proprietários de cessas atualmente existentes na sede municipal, determinadas pela autoridade prejudiciais, fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação, para a sua remoção.

Parágrafo Segundo - Para as pessoas carentes, denunciadas por escrito, a Prefeitura fará as despesas com o cumprimento das exigências sanitárias estabelecidas pela autoridade, qual seja fazer fossas e outras providências. Dentro das possibilidades, a pessoa carente pagará, parceladamente, os serviços prestados pela Prefeitura.

Art. 2º - Para o proprietário que não tomar as providências necessárias no prazo de 30 dias, fica estabelecida a multa de 40% da UFPMM.

Parágrafo Único - Após a execução da multa, caso o problema persista, a Prefeitura tomará as providências de direito.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 22 de abril de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Prohete da Costa

Lei nº 308

P.L. nº 09/80

Autoriza venda de Transformadores e de um conjunto Moto Bomba-Grupo Gerador.

O Povo do Município de Moema, Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei: